



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

L E I Nº 005

De 13 de Janeiro de 1997

Que concede desconto para o pagamento do I. P.T.U.- Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Seropédica, para o Exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U.- Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao Exercício de 1997.

Art. 2º - O desconto a que se refere o Artigo anterior, será concedido aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - Até 31 de Janeiro 50% (cinquenta por cento), de desconto.

II - Até 28 de Fevereiro 30% ( trinta por cento) de desconto.

III - Até 31 de Março 20% ( vinte por cento), de desconto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEROPÉDICA, 13 DE JANEIRO DE 1997

ANABAL BARBOSA DE SOUZA

PREFEITO